

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
VI**

**LARA MARINA FERREIRA**

**PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização  
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo  
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David  
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito  
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

# UM NOVO OLHAR PARA A MEDICINA MEIO A PANDEMIA: A ÉTICA JURÍDICA DA TELEMEDICINA NO CAMPO DA E-SAÚDE

## A NEW VIEW AT MEDICINE THROUGH THE PANDEMIC: THE LEGAL ETHICS OF TELEMEDICINE IN THE FIELD OF E-HEALTH

Camilla Rafael Fernandes <sup>1</sup>

### Resumo

A telemedicina está sendo utilizada no ambiente da pandemia do vírus COVID-19 . Ademais, é importantíssimo tratar de tal assunto visto que é uma pauta emergente e que possui muito poucos trabalhos científicos sobre. O objetivo da é colocar em destaque os principais empecilhos jurídicos que dificultam o pleno desenvolvimento e potencial da telemedicina no Brasil. Será utilizado um método jurídico sociológico a fim de demonstrar a escassez de regulamentação sobre a conduta profissional, os dados digitais compartilhados e punições caso crimes sejam cometidos nesse ambiente.

**Palavras-chave:** Direito da medicina, Telemedicina, Ética profissional, Questões legislativas, E-saúde, Telessaúde

### Abstract/Resumen/Résumé

The telemedicine has been used in the pandemic ambiance of the COVID-19 virus. Furthermore, it is very important to deal with such a subject since it is emerging and it have been only a few scientific works about it. The objective is to highlight the main legal obstacles that hinder the full development and potential of telemedicine in Brazil. A sociological legal method will be used to demonstrate the scarcity of regulations on professional conduct, shared digital data, and punishments if crimes are committed in these surroundings.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Medical law, Telemedicine, Professional ethics, Legislative issues, E-health, Telehealth

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa trata sobre a questão do crescimento da Telemedicina no país e de sua atual falta de regulamentação. Por conseguinte, é notório que a problemática central é a insuficiência de instrumentos jurídicos e normas éticas específicas capazes de regulamentar as informações e dados compartilhados no sistema de telessaúde. Além disso, tal ambiente sem uma segurança digital de qualidade favorece para que crimes cibernéticos ocorra mais fácil, prejudicando os usuários, os médicos e a própria área.

A priori, pensar em uma realidade dissociada da tecnologia não é mais possível, pois esta tornou-se não apenas um instrumento auxiliar no cotidiano de diversas pessoas, mas sim, uma necessidade. Assim sendo, gradualmente se foi introduzindo a tecnologia na saúde, constituindo o que hoje é conhecido como o campo da e-saúde, que abrange a telemedicina. Esta última é essencial visto que disponibiliza assistência médica em cenários os quais a distância é um fator crítico, ajudando locais isolados e situações inesperadas.

Não obstante, há vários empecilhos que impedem que a telemedicina atue em sua total capacidade justamente por ser limitada em seus aspectos éticos, legais, culturais, e de ordem técnica e reguladora. Toda a literatura existente é circunscrita por apenas testes, limitando o acesso de estudo e fazendo com que a desinformação sobre a área o que faz com muitos sintam relutância com o advento desse sistema. Outrossim, apesar de o Conselho Federal de Medicina ter estabelecido medidas regulatórias e haver a Lei Geral dados que entrará em vigor apenas em agosto deste ano, é perceptível que tais ações sozinhas não são eficientes.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No aspecto de investigação na classificação de Witker (1895) e Gustin (2010) foi escolhido o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido será essencialmente dialético. Por consequência, a pesquisa tem a finalidade de identificar as lacunas da problemática e investigar ferramentas jurídicas e tecnológicas que irão auxiliar no desenvolvimento seguro da telemedicina, tanto em situações cotidianas como na pandemia.

## **2. A QUESTÃO DA REGULAMENTAÇÃO FRÁGIL E INTERDEPENDENTE**

O processo de garantir a segurança dos dados compartilhados e publicados digitalmente se torna uma prioridade difícil de se manter e de se realizar. As

regulamentações devem ser feitas não apenas sob a perspectiva da área médica mas também em conjunto com o Direito, a Telecomunicação e a Tecnologia de ponta. A telemedicina por ser um setor ligado a várias outras partes da ciência e não deve se definir com questões relativas a ela apenas com uma visão parcial da realidade.

Segundo afirma Sandra Franco

Pela Resolução CFM nº 1.643/2002, a Telemedicina deveria ser utilizada como um recurso de médico para médico: daquele que assiste o paciente ao médico consultor. E ambos têm responsabilidade pelo paciente, de forma solidária e proporcional aos atos realizados. No entanto, era necessário ampliar a regulamentação para situações presentes no cotidiano e que estavam ocorrendo à margem de uma regulamentação que possibilite a criação de protocolos rígidos de segurança quer quanto a dados do paciente quer quanto ao atendimento clínico realizado. (FRANCO, 2019).

Como supracitado os procedimentos fornecidos pelo Conselho Federal de Medicina dão diretrizes apenas no campo médico deixando ordens de aspecto das outras áreas interdependentes em segundo plano, dessa forma, há uma divergência muito grande entre os requisitos legais, éticos e as tecnologias as quais serão empregadas.

Consequentemente, ao colocar em pauta a quantidade de legislações existentes percebe-se que a maior problemática é a sua multiplicidade uma vez que ao coloca-las no quadro geral da situação é perceptível a variedade de leis, decretos, portarias, normas, instruções normativas, padrões, protocolos, resoluções e códigos (CRUZ; MALDONADO; MARQUES, 2015). Entretanto, nenhum desses pontos são específicos ou relacionados aos reais problemas que a telemedicina enfrenta, resultando na dificuldade se padronizar a telemedicina e, assim, na sua difusão no país.

Conforme o artigo “Telemedicina: desafios à sua difusão no Brasil”

Do ponto de vista político, as diversas iniciativas governamentais em telemedicina nos últimos anos têm sido lideradas basicamente pelo Ministério da Saúde, às quais se agregaram os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação. A rigor, não se configuram em verdadeiras políticas de Estado cristalizadas em uma articulação interministerial, ou seja, com a coparticipação de vários órgãos decisores. Verifica-se a ausência nesse esforço de órgãos de decisão econômica, a exemplo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), no que tange às implicações para a base produtiva nacional em telemedicina, embora as primeiras discussões sobre o tema tenham ocorrido recentemente no âmbito do Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS), ou da recente iniciativa do BNDES/Finep, o Programa Inova Saúde, ou seja, os esforços nacionais em telemedicina têm sido orientados basicamente para a ampliação e melhoria da oferta de serviços da saúde. Todavia, a saúde comporta duas dimensões: a econômica e a social. (CRUZ; MALDONADO; MARQUES, 2015).

Nesse sentido, a telemedicina entra em uma área de grande conflito justamente por ser interdisciplinar. Todavia, se as correções necessárias não sejam repensadas e feitas haverá uma grande perda de potencial em uma área que pode ajudar o país nesse momento em várias formas, como, por exemplo, desenvolvimento, melhoria e inovação da saúde. Segundo Chao Lung Wen “Estamos em um momento histórico: é a Telemedicina e Telessaúde que ajudam a repensar a saúde, de maneira integrada, otimizada e humana. É uma forma de ter o profissional de saúde constantemente ao seu lado” (WEN, 2019).

Concomitantemente, é fundamental citar também que há várias correntes que se opõem ao advento da telemedicina como se tem proposto ultimamente. Estas asseguram que não participaram da construção da nova resolução como também afirmam que não é uma realidade demandada pelo país, sendo uma questão de mera discussão superficial. Assim, constitui-se um debate fundamental entre dois polos antagônicos os quais discutem muito sobre a aplicação da telemedicina ou não, deixando de lado, aspectos importantes para a sua utilização segura.

Sob essa perspectiva, independentemente dos vieses existentes a realidade da tecnologia está cada vez mais presente, seja por meio da inteligência artificial ou pela modernização de ferramentas diárias. Logo, pensar em um atendimento rápido, eficiente e disponível é uma das causas da telemedicina ter sido colocada em análise. Outrossim, é mister haver uma boa infraestrutura como um aparato legal que designe os direitos do paciente, os deveres do médico e dos sistemas usados (CRUZ; MALDONADO; MARQUES, 2015). Em suma, conforme Chao Lung Wen a telemedicina deve se balizar em três pilares fundamentais: ética, responsabilidade e segurança digital de modo a que seja um ecossistema eficiente e responsável (2018).

### **3. A INFLUÊNCIA CULTURAL E AS CONSEQUÊNCIAS NA EXECUÇÃO DA TELEMEDICINA**

A resolução n.º 2.227/18 publicada pelo Conselho Federal de Medicina resultou em controvérsias já que dividiu opiniões na comunidade médica a respeito de cirurgias, diagnósticos e receitas realizadas em ambientes de teleassistência. Contudo, diversas instituições médicas como Conselhos Regionais, sindicatos e comunidades se posicionam contra a legislação existente, proclamando que a relação entre paciente médico está sendo enfraquecida em detrimento do afastamento da consulta clínica presencial (FRANCO, 2019).

Por consequência, a inserção da tecnologia no ambiente tradicional do atendimento interfere diretamente na reação do corpo social diante de uma mudança que, baseada nas estruturas sociais, é considerada drástica e radical. Desse modo, ultrapassar barreiras culturais, institucionais e profissionais (CRUZ; MALDONADO; MARQUES, 2015) torna-se um empecilho muito grande não apenas da parte médica como também dos pacientes, resultando no atraso da telemedicina.

Além disso, ao usufruir dessa plataforma é necessário redefinir as funções pré-estabelecidas as quais estão relacionadas aos mais variados detalhes do meio de trabalho e envolve interesses pessoais, poder e necessidades, podendo gerar conflitos, tensões e desentendimentos nas relações humanas (CRUZ; MALDONADO; MARQUES, 2015). Por isso, ao colocar em pauta a questão da mentalidade predominante é notório que há necessidade de desconstruir e abrir um novo olhar para inovações.

Segundo afirma Sandra Franco

Não podemos ser contrários ao uso da tecnologia responsável na saúde, em especial em um país com a nossa realidade. Esse não é o momento de se insurgir em críticas e tentar evitar o inevitável: o avanço da Tecnologia na Medicina. Em outros países, a Telemedicina já é uma realidade há muito tempo. Assim, devemos canalizar as energias para buscar as ferramentas necessárias para instrumentalizar a resolução da maneira mais ética, juridicamente segura e favorável aos pacientes e profissionais da saúde (FRANCO, 2019).

Dessarte, há uma forte corrente que afirma que o meio virtual invés de atuar de maneira integrante na relação de médico paciente possui um papel de distanciamento pessoal, ou seja, colabora para um processo de desumanização que não ocorreria caso o atendimento fosse pessoalmente. Posto isso, “a adoção de inovações organizacionais nos serviços tende a ser um processo muito mais lento do que a incorporação de produtos inovadores” (CRUZ; MALDONADO; MARQUES, 2015) por estar relacionada ao uma nova designação do modo de operação do trabalho.

O professor Chao Lung Wen discorre que consegue enxergar processos de humanização na telemedicina. Conforme o seu relato a teleassistência ao facilitar o acesso de serviços de saúde às pessoas idosas e com deficiência física que não possuíram a mesma acessibilidade no sistema convencional (SETORSAÚDE, 2018). Além do mais, reconhece que a telemedicina irá desinchar o Pronto-Socorro, não sobrecarregando médicos como também não prejudicando pacientes (SETORSAÚDE, 2018). Logo, constitui-se uma questão de perspectiva e análise de capacidade.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do apresentado constata-se que além da telemedicina atuar como inovação no campo da saúde ela abre novas oportunidades e com a sua atuação com uma regulamentação jurídica adequada será muito favorável tanto à Medicina como a sociedade em geral. Por ter em seu alcance, ferramentas que intensificarão a eficiência dos resultados de uma consulta médica, ela abarca grande potencial e investimentos, tanto internos como externos. Logo, constituirá uma competência fundamental para garantia à saúde, já que é um preceito constitucional.

Dessa maneira, é mister destacar a necessidade de uma infraestrutura qualificada, eficiência profissional, instrumentos legais relacionados a ética e também sigilo de dados para uma telemedicina em seu total funcionamento e capacidade. Esse conjunto resulta em uma prática eficiente. Logo, seguindo tais procedimentos a telemedicina poderá solucionar alguns obstáculos vigentes, integrar o sistema de saúde e ser geradora de novas aperfeiçoamentos dentro da “E-saúde” e da teleassistência.

Nos principais empecilhos modernos que impedem o pleno desenvolvimento da telemedicina está a legislação fragmentada, resoluções genéricas que não condizem com as necessidades atuais. A mentalidade enraizada na qual predomina o pensamento de que tal ferramenta tem teor predominantemente negativo também corrobora a intensificação da problemática. Apesar, de haver vários debates dentro da comunidade médica há a escassez de participação dos outros setores que também constituem a telemedicina, caracterizando-a como interdisciplinar.

#### 5. REFERÊNCIAS

CHAO Lung Wen apresenta o modelo brasileiro de telessaúde. **Setorsaúde**, 2018. Disponível em: <https://setorsaude.com.br/chao-lung-wen-apresenta-o-modelo-brasileiro-de-telessaude/>. Acesso em: 05 de junho de 2020.

CHAO Lung Wen analisa o cenário da Telemedicina no Brasil. **Grupomidia**, 2019. Disponível em: <https://grupomidia.com/hcm/chao-lung-wen-analisa-o-cenario-da-telemedicina-no-brasil/>. Acesso em: 05 de junho de 2020.

FRANCO, Sandra. Telemedicina: uma nova medicina nasce da tecnologia. **Sfranconsultoria**, 2019. Disponível em: <https://sfranconsultoria.com.br/noticias/telemedicina-uma-nova-medicina-nasce-da-tecnologia/>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

FRANCO, Sandra. O que falta para a Telemedicina se tornar Medicina?. **Sfranconsultoria**, 2019. Disponível em:

<https://sfranconsultoria.com.br/noticias/o-que-falta-para-a-telemedicina-se-tornar-medicina/>. Acesso em: 27 de fev. de 2020.

FRANCO, Sandra. Regulamentação da Telemedicina é a abertura de um novo horizonte para a inovação da saúde. **Sfranconsultoria**, 2019. Disponível em:

<https://sfranconsultoria.com.br/noticias/regulamentacao-da-telemedicina-e-a-abertura-de-um-novo-horizonte-para-inovacao-da-saude/>. Acesso em: 15 de fev. de 2020.

FRANCO, Sandra. As sutis diretrizes do novo Código de Ética Médica. **Sfranconsultoria**, 2019. Disponível em:

<https://sfranconsultoria.com.br/noticias/as-sutis-diretrizes-do-novo-codigo-de-etica-medica/>. Acesso em: 25 de fev. de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARQUES, L. B.; CRUZ, A.; MALDONADO, J. M. S. V. **Telemedicina: desafios à sua difusão no Brasil**. Scielo, 2016. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2016001402005&script=sci\\_arttext&tlng=ptt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2016001402005&script=sci_arttext&tlng=ptt). Acesso em: 03 de junho, de 2020.

WEN, Chao Lung. Telemedicina e Telessaúde valorizam a humanização da relação entre profissionais de saúde, pacientes e familiares. **Chaowen.med**. Disponível em:

<http://chaowen.med.br/artigos/telemedicina-e-telessaude-valorizam-a-humanizacao-da-relacao-entre-profissionais-de-saude-pacientes-e-familiares/>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

WEN, Chao Lung. Telemedicina e Telessaúde: Uma abordagem sob a visão de estratégia de saúde apoiada por tecnologia. **Chaowen.med**. Disponível em:

<http://chaowen.med.br/artigos/telemedicina-e-a-telessaude-uma-abordagem-sob-a-visao-de-es-trategia-de-saude-apoiada-por-tecnologia/>. Acesso em: 03 de junho de 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.